

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE
MADUREIRA DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

PROCESSO: 0027818-10.2014.8.19.0202

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

EMBARGANTES: POSTO PORTELÃO LTDA. & OUTROS

EMBARGADO: ITAU UNIBANCO S/A

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA, Perito nomeado por este Juízo para atuar no processo em apreço, tendo concluído o seu **LAUDO PERICIAL**, vem solicitar sua juntada aos autos para os devidos fins.

**LAUDO
PERICIAL**

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

SUMÁRIO

1. Dos Fatos em Litígio
2. Objetivos da Perícia
3. Fundamentação Técnica
4. Dos Quesitos Formulados
5. Conclusões
6. Encerramento

1. DOS FATOS EM LITÍGIO

Trata-se de uma ação de embargos à execução referente à cédula de crédito bancário proposta por Posto Portelão Ltda. & outros em face do Banco Itaú S/A, datada de 09 de setembro de 2013.

Informam os Embargantes que celebraram com o Embargado um contrato de empréstimo no valor de R\$ 64.555,60, em 29 de setembro de 2008. Relatou que a prestação mensal era de R\$ 4.087,66 a ser paga em 24 parcelas mensais, com o 1º vencimento em 25/10/2008 e último em 25/09/2010, perfazendo um total a ser pago de R\$ 98.103,84. A taxa efetiva de juros era de 3,50% ao mês e 51,10% ao ano, conforme CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (fls. 36/45).

Segundo os Embargantes, foi cobrada uma taxa acima da média de mercado com capitalização dos juros. Dentre os pedidos formulados, foi solicitada a revisão contratual mediante a alteração da taxa de juros, limitada a 12% ao ano ou pela taxa média de mercado, sem capitalização dos juros.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

O Banco Itaú S/A discordou dos argumentos apresentados pelos Embargantes, uma vez que solicitou a improcedência dos pedidos em sua impugnação.

2. OBJETIVOS DA PERÍCIA

De acordo com a decisão saneadora do Juízo (fls. 113/114), os objetivos da perícia estão associados a verificação da existência do título executivo ("Cédula de Crédito Bancário nº 55586539228") firmado entre as partes, da alegada prática da capitalização mensal dos juros e da abusividade nos encargos praticados.

De forma complementar, cabe à perícia apurar o valor do débito dos Embargantes junto ao Embargado para data-base de agosto de 2022 (mês de entrega do Laudo Pericial).

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

3.1 Condições contratuais

De acordo com as informações contratuais constantes às fls. 36/45, as condições pactuadas entre as partes foram:

- a. Valor do empréstimo: R\$ 64.555,60
- b. Data do contrato: 29/09/2008
- c. Data de vencimento da 1ª prestação: 25/10/2008
- d. Número de prestações: 24
- e. Data de vencimento da 24ª prestação: 25/09/2010
- f. Valor da prestação: R\$ 4.087,66
- g. Taxa mensal: 3,50%
- h. Taxa anual: 51,10%

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

- i. Juros moratórios em caso de atraso: 1% ao mês
- j. Multa contratual em caso de atraso: 2%
- k. Número de prestações pagas: não informado (*)

(*) O Perito solicitou a informação do número de parcelas pagas pelos Embargantes, com discriminação dos valores e respectivas datas (petição – fl. 127). Não houve retorno de nenhuma das partes.

3.2 Sistema de amortização aplicado ao contrato

Considerando que os pagamentos são realizados em prestações iguais, periódicas e sucessivas, pode-se concluir que o sistema de amortização aplicado ao contrato é o Sistema de Amortização Francês (Tabela Price). Estas são compostas por duas parcelas: uma de juro e outra de amortização de capital, conforme o autor Carlos Patrício Samanez, em sua obra “Matemática Financeira - Aplicações a Análise de Investimentos, Editora Prentice Hall, 3ª edição”, sendo:

PMT = J + A onde PMT = prestação, J = Juro e A = amortização

O valor das prestações é determinado pela seguinte fórmula:

$PMT = Capital \times (1+i)^n \times i / ((1+i)^n - 1)$, onde:

PMT = prestação

i = taxa de juro;

n = número de parcelas (prazo);

Capital = capital a ser amortizado → valor do empréstimo

Tal metodologia não é caracterizada pela presença do anatocismo.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Utilizando a fórmula apresentada, encontra-se uma prestação de R\$ 4.020,06 um pouco inferior ao valor do contrato de R\$ 4.087,66 - diferença de apenas R\$ 67,06. Utilizando-se a prestação calculada de R\$ 4.020,06, o saldo devedor está descrito abaixo:

Vencimento do contrato: 25/09/2010

(*) o cálculo considerou que não houve pagamento de parcelas por parte dos Embargantes, dada a ausência de resposta à petição do Perito (petição – fl. 127)

Valor da dívida do principal: R\$ 96.481,44

Valor dos encargos moratórios (1% ao mês): R\$ 109.519,30

Valor da multa (2% da prestação não paga): R\$ 1.929,63

Total da dívida: R\$ 207.930,37

Evolução do empréstimo – em R\$

Prestação	Data	Amortização	Juros % a.m	Valor Juros	Prestação cobrada	Prestação paga	Saldo devedor sem juros e multa	Multa sobre parcelas em atraso 2%	Juros moratórios 1% ao mês	Saldo devedor final	
							64.555,60				
1	25/10/2008	1.760,61	3,50%	2.259,45	4.020,06	-	62.794,99	80,40	5.104,41	9.204,87	
2	25/11/2008	1.822,24	3,50%	2.197,82	4.020,06	-	60.972,75	80,40	5.053,87	9.154,33	
3	25/12/2008	1.886,01	3,50%	2.134,05	4.020,06	-	59.086,74	80,40	5.003,83	9.104,29	
4	25/01/2009	1.952,02	3,50%	2.068,04	4.020,06	-	57.134,71	80,40	4.954,29	9.054,75	
5	25/02/2009	2.020,35	3,50%	1.999,71	4.020,06	-	55.114,37	80,40	4.905,24	9.005,70	
6	25/03/2009	2.091,06	3,50%	1.929,00	4.020,06	-	53.023,31	80,40	4.856,67	8.957,13	
7	25/04/2009	2.164,24	3,50%	1.855,82	4.020,06	-	50.859,07	80,40	4.808,58	8.909,05	
8	25/05/2009	2.239,99	3,50%	1.780,07	4.020,06	-	48.619,07	80,40	4.760,97	8.861,44	
9	25/06/2009	2.318,39	3,50%	1.701,67	4.020,06	-	46.300,68	80,40	4.713,84	8.814,30	
10	25/07/2009	2.399,54	3,50%	1.620,52	4.020,06	-	43.901,15	80,40	4.667,16	8.767,63	
11	25/08/2009	2.483,52	3,50%	1.536,54	4.020,06	-	41.417,63	80,40	4.620,96	8.721,42	
12	25/09/2009	2.570,44	3,50%	1.449,62	4.020,06	-	38.847,18	80,40	4.575,20	8.675,66	
13	25/10/2009	2.660,41	3,50%	1.359,65	4.020,06	-	36.186,77	80,40	4.529,90	8.630,37	
14	25/11/2009	2.753,52	3,50%	1.266,54	4.020,06	-	33.433,25	80,40	4.485,05	8.585,51	
15	25/12/2009	2.849,90	3,50%	1.170,16	4.020,06	-	30.583,35	80,40	4.440,65	8.541,11	
16	25/01/2010	2.949,64	3,50%	1.070,42	4.020,06	-	27.633,71	80,40	4.396,68	8.497,14	
17	25/02/2010	3.052,88	3,50%	967,18	4.020,06	-	24.580,83	80,40	4.353,15	8.453,61	
18	25/03/2010	3.159,73	3,50%	860,33	4.020,06	-	21.421,10	80,40	4.310,05	8.410,51	
19	25/04/2010	3.270,32	3,50%	749,74	4.020,06	-	18.150,78	80,40	4.267,37	8.367,84	
20	25/05/2010	3.384,78	3,50%	635,28	4.020,06	-	14.766,00	80,40	4.225,12	8.325,58	
21	25/06/2010	3.503,25	3,50%	516,81	4.020,06	-	11.262,75	80,40	4.183,29	8.283,75	
22	25/07/2010	3.625,86	3,50%	394,20	4.020,06	-	7.636,88	80,40	4.141,87	8.242,33	
23	25/08/2010	3.752,77	3,50%	267,29	4.020,06	-	3.884,11	80,40	4.100,86	8.201,32	
24	25/09/2010	3.884,12	3,50%	135,94	4.020,06	-	0,00	80,40	4.060,26	8.160,72	
Saldo devedor em setembro de 2012				207.930,37					1.929,63	109.519,30	207.930,37

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Valor da dívida em 24/08/2022 (data de entrega do Laudo Pericial)

Total da dívida original em 25/09/2010: R\$ 207.930,37

Total da dívida corrigida pela UFIR-RJ: R\$ 421.516,68

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 207.930,37
Período de atualização monetária:	de 26/09/2010 até 24/08/2022 (4288 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	2,02720111
Valor corrigido:	R\$ 421.516,68
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 421.516,68
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 421.516,68
Total em UFIR:	103.022,53

Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 24/08/2022

3.3 Taxa média de mercado setembro de 2008 – empréstimo pessoa jurídica

De acordo com informações do site do Banco Central do Brasil (BACEN)¹, as taxas médias cobradas pelas instituições financeiras para empréstimo (capital de giro) à pessoa jurídica – data-base fevereiro de 2009 (última posição disponível) estão descritas abaixo. A taxa média calculada (média aritmética das taxas cobradas pelas instituições financeiras) foi de 2,68% ao mês.

Posição	Instituição	Taxa de juros
1	BCO VOLKSWAGEN S A	1,28
2	BCO MAXIMA S A	1,41
3	BCO MERCEDES-BENZ S.A.	1,41
4	BCO DES DO ES S A	1,44
5	CITIBANK N A	1,45
6	CIA DE CFI RENAULT DO BRASIL	1,50
7	BCO FIDIS INV S A	1,56
8	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S A	1,58
9	BANCO SOFISA	1,60
10	BCO CRUZEIRO DO SUL S A	1,60

¹ Site Banco Central – a partir de fevereiro de 2009 – Taxa média de juros por instituição financeiro em fevereiro de 2009
<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Ffis%2Ftaxas%2Fhtm%2F20090228%2Ftx011040.asp>

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

11	BCO ITAU BBA S A	1,63
12	BCO CITIBANK S A	1,68
13	QUERO QUERO S A CFI	1,74
14	BCO RURAL S A	1,75
15	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,79
16	BANCO JOHN DEERE S A	1,90
17	BANCO SANTANDER S.A.	1,91
18	BPN BRASIL BM S A	1,98
19	BCO DO BRASIL S A	2,02
20	OBOE CRED FINANC E INVEST S A	2,03
21	NBC BANK BRASIL S. A.	2,03
22	BCO BMG S A	2,15
23	BCO ABC BRASIL S A	2,30
24	BCO ITAUCARD	2,38
25	BCO DO EST DE SE S A	2,40
26	UNIBANCO UNIAO BCOS BRAS S A	2,42
27	BCO GUANABARA S A	2,46
28	BCO SAFRA S A	2,46
29	BCO DA AMAZONIA S A	2,53
30	BCO ABN AMRO REAL S A	2,56
31	BCO MERCANTIL DO BRASIL S A	2,57
32	BCO LUSO BRASILEIRO S A	2,58
33	BCO ITAU S A	2,63
34	BANCO MONEO S A	2,65
35	BCO FIBRA S A	2,68
36	BCO DO EST DO RS S A	2,74
37	BRB BCO DE BRASILIA S A	2,74
38	BCO A J RENNER S A	2,76

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

39	BANCO BONSUCESSO S.A.	2,77
40	UNILETRA S A CFI	2,85
41	SANTINVEST S A CFI	2,87
42	OMNI SA CFI	2,97
43	BCO BRADESCO S A	2,98
44	BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A	3,00
45	BCO BVA S A	3,05
46	BARIGUI S A CFI	3,06
47	BCO CEDULA S A	3,19
48	BCO DAYCOVAL S.A	3,29
49	BCO NOSSA CAIXA S A	3,32
50	JBS BCO S/A	3,32
51	BANIF BRASIL	3,36
52	BCO FININVEST S A	3,38
53	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S A	3,42
54	TOPAZIO S A CFI	3,46
55	BCO BANESTES S A	3,47
56	BCO TRIANGULO S A	3,66
57	FINANSINOS S A CFI	3,70
58	PORTOSEG S A CFI	3,76
59	PARATI CFI S A	3,79
60	BCO PROSPER S A	3,86
61	HSBC BANK BRASIL SA BCO MULTIP	3,96
62	FINAMAX S A CFI	4,00
63	DIRECAO S A CFI	4,06
64	BCO VOTORANTIM S A	4,30
65	BANCO CR2	4,82
66	BANCO INTERMEDIUM S/A	5,27

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Utilizando a mesma fórmula apresentada no item 3.2, encontra-se uma prestação de R\$ 3.681,65. Utilizando-se a prestação calculada, o saldo devedor está descrito abaixo:

Vencimento do contrato: 25/09/2010

(*) o cálculo considerou que não houve pagamento de parcelas por parte dos Embargantes, dada a ausência de resposta à petição do Perito (petição – fl. 127)

Valor da dívida do principal: R\$ 88.359,60

Valor dos encargos moratórios (1% ao mês): R\$ 100.299,93

Valor da multa (2% da prestação não paga): R\$ 1.767,19

Total da dívida: R\$ 190.426,72

Prestação	Data	Amortização	Juros % a.m	Valor Juros	Prestação cobrada	Prestação paga	Saldo devedor sem juros e multa	Multa sobre parcelas em atraso 2%	Juros moratórios 1% ao mês	Saldo devedor final
							64.555,60			
1	25/10/2008	1.951,56	2,68%	1.730,09	3.681,65	-	62.604,04	73,63	4.674,72	8.430,00
2	25/11/2008	2.003,86	2,68%	1.677,79	3.681,65	-	60.600,18	73,63	4.628,43	8.383,72
3	25/12/2008	2.057,57	2,68%	1.624,08	3.681,65	-	58.542,61	73,63	4.582,61	8.337,89
4	25/01/2009	2.112,71	2,68%	1.568,94	3.681,65	-	56.429,91	73,63	4.537,24	8.292,52
5	25/02/2009	2.169,33	2,68%	1.512,32	3.681,65	-	54.260,58	73,63	4.492,31	8.247,60
6	25/03/2009	2.227,47	2,68%	1.454,18	3.681,65	-	52.033,11	73,63	4.447,83	8.203,12
7	25/04/2009	2.287,16	2,68%	1.394,49	3.681,65	-	49.745,95	73,63	4.403,80	8.159,08
8	25/05/2009	2.348,46	2,68%	1.333,19	3.681,65	-	47.397,49	73,63	4.360,19	8.115,48
9	25/06/2009	2.411,40	2,68%	1.270,25	3.681,65	-	44.986,09	73,63	4.317,02	8.072,31
10	25/07/2009	2.476,02	2,68%	1.205,63	3.681,65	-	42.510,07	73,63	4.274,28	8.029,56
11	25/08/2009	2.542,38	2,68%	1.139,27	3.681,65	-	39.967,69	73,63	4.231,96	7.987,24
12	25/09/2009	2.610,52	2,68%	1.071,13	3.681,65	-	37.357,17	73,63	4.190,06	7.945,34
13	25/10/2009	2.680,48	2,68%	1.001,17	3.681,65	-	34.676,70	73,63	4.148,58	7.903,86
14	25/11/2009	2.752,31	2,68%	929,34	3.681,65	-	31.924,38	73,63	4.107,50	7.862,78
15	25/12/2009	2.826,08	2,68%	855,57	3.681,65	-	29.098,30	73,63	4.066,83	7.822,12
16	25/01/2010	2.901,82	2,68%	779,83	3.681,65	-	26.196,49	73,63	4.026,57	7.781,85
17	25/02/2010	2.979,58	2,68%	702,07	3.681,65	-	23.216,90	73,63	3.986,70	7.741,98
18	25/03/2010	3.059,44	2,68%	622,21	3.681,65	-	20.157,47	73,63	3.947,23	7.702,51
19	25/04/2010	3.141,43	2,68%	540,22	3.681,65	-	17.016,04	73,63	3.908,15	7.663,43
20	25/05/2010	3.225,62	2,68%	456,03	3.681,65	-	13.790,42	73,63	3.869,45	7.624,73
21	25/06/2010	3.312,07	2,68%	369,58	3.681,65	-	10.478,35	73,63	3.831,14	7.586,42
22	25/07/2010	3.400,83	2,68%	280,82	3.681,65	-	7.077,52	73,63	3.793,21	7.548,49
23	25/08/2010	3.491,97	2,68%	189,68	3.681,65	-	3.585,55	73,63	3.755,65	7.510,93
24	25/09/2010	3.585,56	2,68%	96,09	3.681,65	-	0,01	73,63	3.718,47	7.473,75
Saldo devedor em setembro de 2012										
			190.426,72		88.359,60			1.767,19	100.299,93	190.426,72

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
 CRC-RJ 094667/0-5

Valor da dívida em 24/08/2022 (data de entrega do Laudo Pericial)

Total da dívida original em 25/09/2010: R\$ 190.426,72

Total da dívida corrigida pela UFIR-RJ: R\$ 386.033,26

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 190.426,72
Período de atualização monetária:	de 26/09/2010 até 24/08/2022 (4288 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	2,02720111
Valor corrigido:	R\$ 386.033,26
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 386.033,26
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 386.033,26
Total em UFIR:	94.350,06

Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 24/08/2022

3.4 Taxa mensal de 12% ao ano – juros legais

Não obstante tenha sido mencionado pelos Embargantes que um dos pedidos da petição inicial era recalcular a dívida pela taxa mensal de 12% ao ano, o cálculo com base nesta taxa não foi requerido pelo Juízo.

4. DOS QUESITOS FORMULADOS

Às fls. 121/123, o Embargado formulou quesitos, indicando como assistente técnico o Sr. José Telmo Borges Alves. Os Embargantes não apresentaram quesitos e não indicaram assistente técnico. A seguir, seguem as respostas do Perito aos quesitos formulados.

4.1 QUESITOS DO EMBARGADO

1. No que se refere ao contrato da Cédula de Crédito Bancário Novação de Dívida objeto da demanda executiva, cujo saldo devedor está sendo cobrado pelo Banco, descreva-o o Sr. Perito em relação aos seguintes itens:

Resposta: Vide item 3.1 – condições contratuais.

2. Especificamente, quanto aos juros remuneratórios, queira informar o Sr. Perito qual a periodicidade ajustada para a sua exigibilidade.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Resposta: De acordo com o contrato - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (fls. 36/45), os juros remuneratórios definidos foram de 3,50% ao mês e 51,10% ao ano, a ser calculada num prazo de 24 parcelas mensais, com o 1º vencimento em 25/10/2008 e último em 25/09/2010.

3. Com relação aos juros remuneratórios pactuados, informe o Sr. Perito se a taxa está compatível com a média praticada no mercado para a mesma modalidade de linha de crédito.

Resposta: Conforme informado no item 3.3, de acordo com informações do site do Banco Central do Brasil (BACEN)², as taxas médias cobradas pelas instituições financeiras para empréstimo (capital de giro) à pessoa jurídica – data-base fevereiro de 2009 (última posição disponível) estão descritas abaixo. A taxa média calculada (média aritmética das taxas cobradas pelas instituições financeiras) foi de 2,68% ao mês inferior à taxa pactuada no contrato de 3,5% ao mês.

4. A exemplo do primeiro quesito, descreva o Sr. Perito os encargos previstos para a hipótese de atrasos nos pagamentos.

Resposta: Conforme informado no item 3.1, os encargos previstos para hipótese de atrasos nos pagamentos são juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor da prestação.

² Site Banco Central – a partir de fevereiro de 2009 – Taxa média de juros por instituição financeiro em fevereiro de 2009
<https://www.bcb.gov.br/acesoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Ffis%2Ftaxas%2Fhtms%2F20090228%2Ftx011040.asp>

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

5. Demonstre o Sr. Perito o plano de amortização, elucidando os valores previamente definidos para os vencimentos, destacando a parcela de juros e a parcela de amortização que compõem cada prestação.

Resposta: Esta informação pode ser verificada na tabela do item 3.2.

6. Sobre os juros apurados no quesito anterior, informe o Sr. Perito se cada parcela resulta da aplicação da taxa incidente sobre o saldo devedor, sem que haja a incorporação dos juros ao saldo devedor para cálculo da parcela seguinte e assim sucessivamente. Em caso negativo, justifique.

Resposta: Afirmativo.

7. Em caso de positiva a resposta do quesito anterior, do ponto de vista do cálculo dos juros sobre o saldo devedor, informe o Sr. Perito se constatou a alegada cobrança de juros sobre juros. Em caso positivo, queira justificar.

Resposta: Negativo, conforme descrito no item 3.2.

8. Com relação aos pagamentos feitos e comprovados nos autos pelas Embargantes, informe o Sr. Perito se verificou a cobrança de comissão de permanência e, em caso positivo, se essa deu-se de forma cumulada com outros encargos de natureza moratória.

Resposta: O Perito solicitou a informação do número de parcelas pagas pelos Embargantes, com discriminação dos valores e respectivas datas (petição – fl. 127). Não houve retorno de nenhuma das partes.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

9. À luz das disposições contratuais pertinentes, informe o Sr. Perito se o saldo devedor apurado pelo Banco e objeto da execução encontra-se matematicamente correto. Caso negativo justifique.

Resposta: Os valores calculados pelo Perito estão apresentados no item 3.2 e 3.3.

10. Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao deslinde da controvérsia.

Resposta: Nada a acrescentar.

5. CONCLUSÕES

Observadas as considerações anteriores, o Perito informa novamente que de acordo com a decisão saneadora do Juízo (fls. 113/114), os objetivos da perícia estão associados a verificação da existência do título executivo ("Cédula de Crédito Bancário nº 55586539228") firmado entre as partes, da alegada prática da capitalização mensal dos juros e da abusividade nos encargos praticados.

Conforme demonstrado na Fundamentação Técnica, considerando que os pagamentos são realizados em prestações iguais, periódicas e sucessivas, pode-se concluir que o sistema de amortização aplicado ao contrato é o Sistema de Amortização Francês (Tabela Price). Este método não é caracterizado pela presença do anatocismo, pois para toda prestação existe uma parcela de juro e outra de amortização de capital.

Utilizando a fórmula apresentada no item 3.2, encontra-se uma prestação de R\$ 4.020,06, um pouco inferior a prestação do contrato de R\$ 4.087,66 - diferença de apenas R\$ 67,06. **Utilizando-se os parâmetros contratuais até o vencimento do contrato (até setembro de 2010) e aplicando-se a correção monetária pela UFIR-RJ, o saldo devedor dos**

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Embargantes junto à instituição Embargada, para data-base de agosto de 2022, seria de R\$ 421.516,68.

Ademais, conforme descrito no item 3.3 e de acordo com informações do site do Banco Central do Brasil (BACEN)³, as taxas médias cobradas pelas instituições financeiras para empréstimo (capital de giro) à pessoa jurídica – data-base fevereiro de 2009 (última posição disponível) foi de 2,68% ao mês, inferior à taxa pactuada entre as partes de 3,5% ao mês. **Utilizando esse parâmetro de taxa média de mercado até o vencimento do contrato (até setembro de 2010) e aplicando-se a correção monetária pela UFIR-RJ, o saldo devedor dos Embargantes junto à instituição Embargada, para data-base de agosto de 2022, seria de R\$ 386.033,26.**

Por fim, considerando que não há informações nos autos a respeito das parcelas que foram pagas pelos Embargantes, embora tenham sido solicitadas às partes (petição – fl. 127), o Perito informa que se porventura sejam apresentadas, está disponível para refazer os cálculos apresentados.

³ Site Banco Central – a partir de fevereiro de 2009 – Taxa média de juros por instituição financeiro em fevereiro de 2009
<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Ffis%2Ftaxas%2Fhtms%2F20090228%2Ftx011040.asp>

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

6. ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro o presente laudo pericial em 17 folhas escritas de um só lado. Ficando o Perito à disposição deste D. Juízo para prestar outros esclarecimentos, que se façam necessários. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente

Felipe Elias Lobo Vieira da Silva
CRC-RJ 094667 / 0-5